



Avenida 25 de Julho, 748 - Fone/Fax: (54) 3338-1264 - CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com - site: www.cmvictorgraeff.com.br

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF CONTRATO Nº. 014/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA Vigência: 24/06/2016 - 31/12/2016.
Valor: R\$ 77.408,40.

Origem: Tomada de Preço 001/2016.

Pelo presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃODE-OBRA, que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N°. 07.329.693/0001-00, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. VALDIR JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC n°. 444.633.830-72, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LOVERA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n°. 09.554.731/0001-53, estabelecida na cidade Nova Bassano/RS, na Rua Pinheiro Machado, n°. 885 – Sala 2C, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. CÉSAR LOVERA, CPF n°. 000.269.960-57 e do RG n° 7077609654 – SJS/RS, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Licitação tem como objeto, a contratação de mão-deobra e aquisição de materiais necessários, para execução, sob regime de Empreitada Global, para a edificação da **terceira etapa** de obra de engenharia para edificação de um prédio de alvenaria com área de 436,48m², na Rua Fridholdo Fischer, Quadra 37, Lote 35ª, no Município de Victor Graeff/RS, tudo de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Planta da Obra).

Parágrafo Primeiro: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-deobra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

Parágrafo Segundo: A empreiteira executora, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;

b) Matrícula da Obra no INSS.

**Parágrafo Terceiro:** A empreiteira executora, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, conforme modelos fornecidos pela Câmara Municipal, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

2/ 29 fm





Avenida 25 de Julho, 748 - Fone/Fax: (54) 3338-1264 - CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com - site: www.cmvictorgraeff.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 54.185,88 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais, oitenta e oito centavos) pelo material e o valor de R\$ 23.222,52 (vinte e três mil, duzentos e vinte e dois reais, cinquenta e dois centavos) pela mão de obra, totalizando o valor de R\$ 77.408,40 (setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais, quarenta centavos), conforme cronograma físico financeiro, anexo ao edital.

CLAUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor de Tesouraria da Câmara de Vereadores para a empresa licitante vencedora, mensalmente, em até 07 (sete) dias após a entrega para Câmara Municipal da documentação (Boletins de medição, Notas Fiscais, empenhos, negativas, etc).

**Parágrafo Primeiro:** Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização feita pela Arquiteta e Urbanista contratada pela Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Matrícula da Obra no INSS;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra.

Parágrafo Terceiro: Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara Municipal poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA.** 

**CLAUSULA QUARTA:** As obras de que trata o presente contrato, será iniciada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura desse instrumento e serão concluídos no prazo de até 06 (seis) meses, também contados a partir da assinatura desse.

CLÁUSULA QUINTA: A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas e memorial descritivos componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro das obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

Aft.





Avenida 25 de Julho, 748 - Fone/Fax: (54) 3338-1264 - CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com - site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pela Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

**CLÁUSULA NONA:** A Câmara Municipal poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**CLÁSULA DÉCIMA:** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela Câmara Municipal obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pela Arquiteta e Urbanista contratada pela Câmara Municipal de Victor Graeff.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Câmara Municipal poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pelo Poder Legislativo, com apoio técnico da Arquiteta e Urbanista.

**Parágrafo Único:** As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para todos os efeitos legais o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. ANDREI PERERA, registrado no CREA/RS sob nº 133865 - D.

1/ sto. The





Avenida 25 de Julho, 748 - Fone/Fax: (54) 3338-1264 - CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com - site: www.cmvictorgraeff.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado a Arquiteta e Urbanista contratada pela Câmara Municipal no mesmo processo de emissão da última

fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

b) Definitivamente, depois de decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

d.

to





Avenida 25 de Julho, 748 - Fone/Fax: (54) 3338-1264 - CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com - site: www.cmvictorgraeff.com.br

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Das penalidades e multas da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o

qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração

pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 3.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Terceiro: Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Parágrafo Quinto: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo:** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Câmara Municipal;

b) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;

b.1) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b.2) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b.3) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à **CONTRATANTE**;

b.4) razões de interesse público;

b.5) judicialmente, nos termos da legislação processual;

b.6) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

V St.





Avenida 25 de Julho, 748 - Fone/Fax: (54) 3338-1264 - CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com - site: www.cmvictorgraeff.com.br

**Parágrafo Primeiro:** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA,** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:

- a) serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;
- b) devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
- c) outras parcelas, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

#### 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados

Unidade: 01 CM e órgãos subordinados

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 00001 - Gestão Legislativa e Parlamentar.

Atividade: 1.004 - Construção da Sede Própria do Poder Legislativo.

Rubrica: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Rubrica: 4.4.90.52.00.0000 - Equipamento e Materiais Permanentes

2/ Ag.

To





Avenida 25 de Julho, 748 - Fone/Fax: (54) 3338-1264 - CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com - site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; 24 de Junho de 2016.

VALDIR JOSÉ VIEIRA Presidente da Câmara Municipal

Contratante – LOVERA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ nº. 09.554.731/0001-53 Contratada – CÉSAR LOVERA

Testemunhas:

1

2 / limm